

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 04 – Número 07

Janeiro de 2024

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

INFRAÇÕES QUE GERAM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Conforme Edital de Comunicação, publicado no diário oficial do Estado em 22 de dezembro de 2023, o DetranRS continuará a receber e processar, os autos de infrações de trânsito com previsão de aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, lavrados pelos OTR municipais. Caso o Município pretendesse instaurar processos administrativos de suspensão do direito de dirigir, oriundos das infrações por si lavradas, no âmbito de sua estrutura, deveria encaminhar ofício ao DETRAN/RS informando sua decisão até 28/12/2023. Ou seja, se o OTR não possui sistema próprio e sendo sua intenção permanecer no convênio firmado junto ao DetranRS, a autarquia dará seguimento aos processos de suspensão do direito de dirigir, não sendo necessária providências pelo Município.

Menciona o artigo 24 do CTB:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; (Incluído dada pela Lei n.º 14.071, de 2020)

Ainda, de acordo com o artigo 338-A do CTB:

Art. 338-A As competências previstas no inciso XV do caput do art. 21 e no inciso XXII do caput do art. 24 deste Código serão atribuídas aos órgãos ou entidades descritos no caput dos referidos artigos a partir de 1º de janeiro de 2024. (Incluído pela Lei n.º 14.229, de 2021)

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2023, as competências a que se refere o caput deste artigo serão exercidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei n.º 14.229, de 2021)

DetranRS – Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

Na tabela a seguir constam os artigos das infrações que preveem a penalidade de suspensão do direito de dirigir e distribuição da competência:

INFRAÇÕES QUE GERAM PSDD

ARTIGO	BREVE DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA		
		ANTES DA LEI 14.599/23	DEPOIS LEI 14.599/23	GERENCIA O AIT
165	Dirigir sob influência de álcool [...]	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
165-A	Recusar-se a ser submetido a teste [...]	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
165-B	Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico [...]	-	PRIVATIVA ESTADO	DETRAN/RS
165-C	Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico [...]	-	ESTADUAL	DETRAN/RS
170	Dirigir ameaçando os pedestres [...]	COMUM	COMUM	DETRAN/RS
173	Disputar corrida	COMUM	COMUM	DETRAN/RS
174	Promover, na via, competição [...]	MUNICIPAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
175	Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
176 - I	Deixar o condutor envolvido em sinistro de prestar ou providenciar socorro à vítima [...]	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
176-II	Deixar o condutor envolvido em sinistro de adotar providências [...]	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
176-III	Deixar o condutor envolvido em sinistro de preservar o local [...]	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
176-IV	Deixar o condutor envolvido em sinistro de adotar providências para remover o veículo [...]	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
176-V	Deixar o condutor envolvido em sinistro de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações [...]	ESTADUAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
191	Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos [...]	MUNICIPAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
210	Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial	COMUM	COMUM	DETRAN/RS
218-III	Transitar em velocidade superior a 50% da máxima permitida	MUNICIPAL/RODOV	MUNICIPAL/RODOV	
244-I	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança [...]	COMUM	COMUM	DETRAN/RS
244-II	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança [...]	MUNICIPAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
244-III	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo [...]	MUNICIPAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
244-V	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de 10 anos [...]	MUNICIPAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS
253-A	Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper (...)	MUNICIPAL/RODOV	COMUM	DETRAN/RS

Consulte o Edital publicado no Diário Oficial do Estado:
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=940304>

Atenção! Representantes do DetranRS, FAMURS e CETRAN constituirão grupo de trabalho (GT) para examinar questões técnicas, operacionais e financeiras referentes a alteração das competências e aperfeiçoamento das regras em relação as alterações da legislação e aperfeiçoamento do convênio n.º 004/2019 que vence em outubro/2024.

...AINDA SOBRE INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA COMUM

Conforme divulgado no Informativo DINFRA de dezembro de 2023, foi alterada no sistema a competência das infrações conforme Lei n.º 14.599/23. Com a mudança as infrações de competência comum passaram de 40 para mais de 200.

A Lei n.º 14.599/23, ressalvadas as exceções, finda o conceito que de infrações de comportamento do condutor e condições do veículo são de competência do Detran e infrações de circulação, parada e estacionamento são do Município. Com a redistribuição tanto o Município, quanto o Estado passarão a julgar infrações que antes não julgava. Para contextualizar, seguem os exemplos:

Art. 252 Dirigir o veículo:

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

Competência era: ESTADUAL/RODOVIÁRIA

O DetranRS era responsável pelos autos de infrações lavrados por agente de trânsito municipal/estadual. O DAER pelos autos lavrados pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar.

Competência atual: COMUM

O DetranRS é responsável pelos autos de infrações lavrados por agente de trânsito estadual, o Município pelos autos de infrações lavrados por agente de trânsito municipal. O DAER pelos autos lavrados pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar.

Art. 184 Transitar com o veículo:

III - na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.

Competência era: MUNICIPAL/RODOVIÁRIA

O Município era responsável pelos autos de infrações lavrados por agente de trânsito estadual e municipal. O DAER pelos autos lavrados pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar.

Competência atual: COMUM

O DetranRS é responsável pelos autos de infrações lavrados por agente de trânsito estadual, o Município pelos autos de infrações lavrados por agente de trânsito municipal. O DAER pelos autos lavrados pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar.

CONSULTA DE PROCESSOS NA CENTRAL DE SERVIÇOS

Informa-se que houve atualização na Central de Serviços para que os usuários façam consultas e downloads de processos de defesa e recurso protocolados junto ao DetranRS, e já julgados, ou seja, com resultado. É necessário que o usuário possua conta gov.br e nível prata.

Desta forma, entende-se que não há necessidade de que tal demanda seja direcionada à DINFRA, para envio de cópia dos processos, visto que nos termos da Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011, em seu § 6º do art. 11: "§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos."

Também ficam disponíveis os resultados dos processos julgados no SIT pelos OTRs.

Comunicação com a DINFRA – EXCLUSIVA para Órgãos De Trânsito

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico dinfra-gab@detran.rs.gov.br. Para complemento ou pedido de informação referente a encaminhamento realizado por e-mail disponibilizamos o contato telefônico através do número (51) 986818694 e atendimento via WhatsApp (51) 98683-0311.

O endereço do DetranRS para envio de documentação física:

RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO, CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.

Canais de atendimento ao cidadão

Disponíveis no site do DetranRS, link: <https://www.detran.rs.gov.br/atendimento>

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal a partir de maio de 2023 – interrompido entre out./21 – maio/22.

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988